

CONTRATO Nº 030/2022.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE LOGRADOURO - PB E DO
OUTRO LADO A EMPRESA SOGO
TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADA: SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA com sede na Rua Subtenente Manoel Gato, Nº 520, Torre – João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob nº 29.345.698/0001-69, neste ato representado por **JOELMA DA SILVA AQUINO**, Brasileira, solteira, Administradora, carteira de identidade nº 3.568.947 SSSD/PB, CPF nº 093.426.194-60, residente e domiciliado na rua Dr. Ephigenio Barbosa da Silva, 399, Apto. 101, Jardim Cidade Universitária, CEP: 580052-310, João Pessoa, estado da Paraíba.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO, inscrito no CNPJ Nº 01.612.986/0001-13, localizada no endereço: na Av. Francisco Gomes, nº 06, centro, Logradouro - PB, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) do Município, Senhor(a) **JOSÉ MARINALDO DA CRUZ**, brasileiro(a), portador do RG nº 2425325 SSP PB e CPF nº 631.484.864-06, residente e domiciliado na Avenida Francisco Gomes, centro, Logradouro– PB.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de locação de software de E-sic, portal institucional e de transparência entre pessoas jurídicas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços nas áreas de transparência Pública e Consultoria:

- a. Locação de sistema do E-Sic (Sistema eletrônico de informação ao cidadão);
- b. Licenciamento e Hospedagem do Portal Institucional e da transparência da PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO - PB;
- c. Serviço de Consultoria de acompanhamento para cumprimento dos índices de transparência;

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Cláusula 2ª. A CONTRATADA somente fornecerá o sistema do E-Sic e do Portal Institucional e da transparência, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de todos os documentos e informações para a alimentação dos sistemas, de acordo com a solicitação da CONTRATADA.

Cláusula 3ª. A CONTRATADA terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho restringindo seu vínculo com a CONTRATANTE apenas à execução deste contrato.

Cláusula 4ª. A hospedagem e armazenamento dos dados será feita exclusivamente através da CONTRATADA, ficando a cargo desta a escolha de empresa terceirizada para contratar, tendo este vínculo único e direto com a mesma, que ficará unicamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes. A CONTRATADA se responsabiliza a sanar todos os problemas advindos da hospedagem.

Cláusula 5ª. A manutenção e sustentação técnica dos sistemas e dos gerenciadores de conteúdo são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula 6ª. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE pelo prazo de vigência deste instrumento o direito de usar o sistema de gerenciador de conteúdo, visando abastecer os sistemas com as informações julgadas pertinentes pela equipe responsável.

Parágrafo único. Todo conteúdo inserido pela CONTRATANTE no sistema é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer dado incorreto, impreciso ou de qualquer incidente de dados que venha a se configurar juridicamente como uma violação, respondendo, portanto, a CONTRATANTE perante os órgãos competentes bem como assumindo as responsabilidades decorrentes.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA registrará o domínio junto à Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, sendo que a anuidade não terá custo algum para a CONTRATANTE.

Cláusula 8ª. Quando necessário a CONTRATADA atenderá chamados *in loco*, sendo que a partir do terceiro chamado a despesa de deslocamento será de responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA fornecerá treinamento presencial ou *in loco* em sua sede para uso das ferramentas utilizadas para manuseio dos sistemas para a equipe ou funcionário escolhido pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. O treinamento será fornecido no ato de implementação dos sistemas ou em caso de ocorrer alguma alteração significativa, seja do sistema, seja da equipe.

Parágrafo segundo. O Treinamento poderá ocorrer na sede da CONTRATADA, sem custo algum à CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE solicite que o treinamento seja feito na sua sede, terá que arcar com os custos referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe da contratada.

Parágrafo terceiro. O(s) funcionário(s) que passarem por treinamento, deverá(ão) assinar um termo de responsabilidade para certificar que foi recebido o devido treinamento e comprovar que está ciente das responsabilidades quanto ao tratamento



das informações que digam respeito a dados pessoais, conforme define a lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 10ª. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à CONTRATANTE anualmente o backup total dos arquivos e dados armazenados nos sistemas.

Parágrafo primeiro. Em caso de violação de dados pessoais ou que firam as legítimas expectativas do titular após a entrega do backup para a CONTRATANTE e que tenha acontecido por sua culpa exclusiva, fica a CONTRATADA isenta de qualquer penalidade ou responsabilidade.

Parágrafo segundo. Caso exista qualquer tipo de violação com dados pessoais no decurso do presente contrato, é dever das partes fazer a comunicação imediatamente para a outra parte, para que as medidas cabíveis sejam tomadas. Aquele que não cumprir com o presente dispositivo, arcará exclusivamente com as possíveis consequências advindas do vazamento, incluindo responsabilidade perante terceiros.

Cláusula 11ª. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à CONTRATANTE Trimestralmente um relatório de auditoria com a avaliação de cumprimento das métricas e parâmetros de avaliação de transparência exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), Controladoria Geral da União (CGU) e Ministério Público Federal (MPF), com objetivo de auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento os itens exigidos nas avaliações dos referidos órgãos fiscalizadores.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 12ª. Caberá a CONTRATANTE cumprir pontualmente, os compromissos financeiros com o pagamento dos serviços efetivamente acordados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, sendo de sua responsabilidade:

- a. O fornecimento de documentos e informações necessárias para a implantação e customização dos sistemas contidos no objeto deste instrumento;
- b. A nomeação da equipe ou do funcionário que ficará responsável pela alimentação do portal institucional, portal da transparência e sistemas constantes neste instrumento;
- c. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados a fim de comunicar as falhas detectadas ou irregularidades a CONTRATADA para que sejam tomadas as medidas corretivas.
- d. estar em conformidade com a Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados e demais leis vigentes em nosso ordenamento jurídico, garantindo a correta condução nos tratamentos de dados pessoais e segurança nas operações.

Cláusula 13ª. A CONTRATANTE arcará com os custos de deslocamento de pessoal da CONTRATADA, no caso específico da cláusula 8ª e 9ª.

NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula 14ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto a falta de pagamento do serviço prestado, não sendo efetivado o pagamento da parcela mensal em até 30 dias após o vencimento, o serviço será automaticamente suspenso.

Parágrafo Único. Neste caso, fica a CONTRATANTE obrigado a efetuar o pagamento da mensalidade, independentemente do bloqueio do serviço, devido a continuidade do armazenamento de todos os dados da CONTRATANTE em Data Center, além da preservação de todo conteúdo e funcionalidades dos sistemas.

DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO:

Cláusula 15ª. Pelos serviços prestados no presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil Reais) em 12 parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) referente aos demais serviços mencionados na Cláusula 1ª, submetendo-se esse valor a reajuste anual de acordo com a inflação do ano anterior.

Parágrafo Único. Nos casos em que haja a necessidade de um novo desenvolvimento, implantação e customização dos sistemas contidos no objeto deste instrumento fica estabelecido o valor R\$ 4.000,00 (Quatro Mil reais) a serem pagos em parcela única.

Cláusula 16ª. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o valor mencionado na Cláusula 15ª até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal do serviço, podendo ser pago por meio de Transferência bancária, boletos, depósitos ou cheque, em concordância de ambas as partes.

Cláusula 17ª. O não pagamento das parcelas acordadas sem alguma justificativa anterior ou aviso prévio, a CONTRATANTE não estará sujeita à multa ou juros, no entanto, caberá às sanções previstas na Cláusula 14ª, até que o pagamento seja regularizado, sem nenhum prejuízo da CONTRATADA.

DA RESCISÃO DE CONTRATO

Cláusula 18ª. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

Parágrafo primeiro. Caso a CONTRATANTE dê motivo à rescisão do contrato ou venha a pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivos, será obrigada a pagar à CONTRATADA por inteiro a retribuição compactuada.

Parágrafo segundo. Caso a CONTRATADA dê motivo à rescisão do contrato, terá direito a retribuição proporcional ao que tiver realizado até então, mas responderá por perdas e danos.

Cláusula 19ª. Em caso de rescisão contratual por qualquer motivação, a CONTRATADA fornecerá backup total de todo o conteúdo e arquivos inseridos no sistema durante o período de vigência contratual.

DA VALIDADE

Cláusula 20ª. A vigência do presente contrato fica estabelecida em 12 meses a partir do momento de sua aceitação e assinaturas pelas partes deste instrumento.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª Fica pactuada a total inexistência de qualquer vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 22ª Qualquer alteração nas condições previstas no presente contrato deverá ser feita por escrito, com anuência de ambas as partes, por meio de termos aditivos.

DO FORO

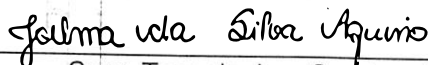
As partes elegem o foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir questões decorrentes desse contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas vias de iguais teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos de direito.

João Pessoa/PB, 21 de janeiro de 2022.



Prefeitura Municipal de Logradouro.
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



Sogo Tecnologia e Serviços Ltda
CONTRATADA

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: